

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 027/2024

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.052/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.052/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas que específica, e dá outras providências*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Em síntese, a propositura objetiva garantir tratamento prioritário às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, idosos, gestantes, obesos e pessoas com criança de colo ou mobilidade reduzida.

O projeto de lei vai ao encontro de diversas outras normas legais em âmbito estadual e federal, a exemplo das Leis Federais ns. 10.048/2000 e 13.146/2015, voltadas a promover políticas e ações que garantam a igualdade de direitos e inclusão social.

A Lei Federal n.14.626/2023 também prevê atendimento com prioridade em diversos estabelecimentos, como bancos e hospitais para pessoas com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

Portanto, trata-se de garantir o próprio direito de cidadania, previsto na Constituição Federal.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.052/2024 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de setembro de 2024.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada